

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**Despacho (extrato) n.º 5448/2015**

Por despacho de 11 de fevereiro do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com o docente João Pedro Barbosa da Silva, na categoria de Assistente Convocado, a 50 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 23 de março e termo a 22 de setembro de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

11 de fevereiro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208635616

Despacho (extrato) n.º 5449/2015

Por despacho de 16 de fevereiro do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foi autorizado o aditamento ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a docente Margarida Isabel Pereira Portela, na categoria de Assistente Convocado, a 55 %, com efeitos a partir de 02 de fevereiro e termo a 30 de junho de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

16 de fevereiro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208635649

Despacho (extrato) n.º 5450/2015

Por despacho de 16 de fevereiro de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

Rui Mira Gomes, na categoria de Professor Adjunto Convocado, a 70 %, pelo prazo de sete meses, com efeitos a partir de 9 de fevereiro e termo a 8 de setembro de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Pedro Manuel Ribeiro Novo de Melo, na categoria de Assistente Convocado, a 40 %, pelo prazo de quatro meses, com efeitos a partir de 16 de fevereiro e termo a 15 de junho de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Gestão, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Filipe Alexandre de Sousa Pereira, na categoria de Assistente Convocado, a 50 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 16 de fevereiro e termo a 15 de agosto de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

José Paulo Fernandes Macedo, na categoria de Assistente Convocado, a 55 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 18 de fevereiro e termo a 17 de agosto de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Marcos Silva Martins, na categoria de Assistente Convocado, a 55 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 01 de abril e termo a 30 de setembro de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Manuel Gonçalves Fernandes, na categoria de Assistente Convocado, a 55 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 23 de março e termo a 22 de setembro de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Nuno Ernesto Salgado Oliveira, na categoria de Assistente Convocado, a 20 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 23 de março e termo a 22 de setembro de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

António Herculano de Jesus Moreira, na categoria de Assistente Convocado, a 50 %, pelo prazo de seis meses, com efeitos a partir de 15 de março e termo a 14 de setembro de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas

16 de fevereiro de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208635681

Regulamento n.º 267/2015

Nos termos do disposto no artigo 82.º, n.º 1, alínea d), e no artigo 86.º, ambos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, alínea g), dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), homologados e republicados pelo despacho normativo n.º 15/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro, depois de ter estado em discussão pública, o conselho geral do IPCA aprovou o Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, que se publica na 2.ª série do *Diário da República*, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, pelo que determino o seguinte:

1 — Que o Regulamento da Eleição do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave se publique na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Que o presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

3 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *Dr. António Manuel Rodrigues Marques*.

Regulamento da Eleição do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA)**Preâmbulo**

Compete ao conselho geral aprovar o regulamento aplicável ao processo de eleição do presidente do Instituto, nos termos do disposto no artigo 82.º, n.º 1, alínea d), e no artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e, ainda, ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, alínea g), dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), homologados e republicados pelo despacho normativo n.º 15/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro.

Assim, no uso das competências legais e normativas atribuídas ao conselho geral pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pelos Estatutos do IPCA, nomeadamente ao abrigo do artigo 16.º, n.º 1, alínea g), dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA), homologados e republicados pelo despacho normativo n.º 15/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 214, de 5 de novembro, depois de ter estado em discussão pública, o conselho geral do IPCA aprova o Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

CAPÍTULO I**Capacidade eleitoral****Artigo 1.º****Capacidade eleitoral ativa**

São eleitores do presidente do IPCA os membros do conselho geral, nos termos do artigo 32.º n.º 1 ao abrigo das suas competência nos termos e para os efeitos do artigo 16.º n.º 1 alínea d), ambos preceitos normativos dos Estatutos do IPCA.

Artigo 2.º**Capacidade eleitoral passiva**

São elegíveis para presidente do IPCA, de acordo com o artigo 86.º, n.º 4, do RJIES e com o artigo 32.º, n.º 4, dos Estatutos:

- a) Professores e investigadores do Instituto ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
- b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

Artigo 3.º**Inelegibilidade**

Não pode ser eleito presidente do IPCA, de acordo com o artigo 86.º, n.º 5, do RJIES e do artigo 32.º, n.º 5, dos Estatutos do IPCA:

- a) Quem se encontre na situação de aposentado;
- b) Quem tenha sido condenado por infração disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
- c) Quem incorra noutras inelegibilidades previstas na lei e nos Estatutos do IPCA.

CAPÍTULO II

Processo eleitoral

SECÇÃO I

Calendário eleitoral

Artigo 4.º

Calendário eleitoral

O calendário eleitoral é o constante do anexo I ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

SECÇÃO II

Apresentação das candidaturas

Artigo 5.º

Abertura de candidaturas

1 — A abertura de candidaturas é objeto de anúncio público, constante do anexo II ao presente Regulamento, do qual faz parte integrante.

2 — O anúncio deve ser publicitado através da sua publicação:

- a) Em dois jornais de circulação nacional;
- b) Em dois jornais de circulação regional;
- c) Em pelo menos um jornal de circulação internacional;
- d) Na página da internet do IPCA;
- e) Por afixação, nos locais habituais do IPCA e das Escolas, da Escola Superior de Gestão (ESG) e da Escola Superior de Tecnologia (EST).

3 — O anúncio público da abertura da candidatura deve ser publicitado com 30 dias (de calendário) de antecedência em relação à data limite de apresentação de candidatura.

4 — Compete ao presidente do conselho geral promover a publicação e divulgação do anúncio, devendo o presidente do Instituto em funções e os diretores das escolas assegurar o cumprimento do disposto, respetivamente das alíneas d) e e) do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado, endereçado ao presidente do conselho geral, no secretariado do conselho geral no prazo fixado no calendário eleitoral.

2 — A apresentação de candidaturas será objeto de registo, sendo-lhe aposto um carimbo de entrada no envelope contendo o respetivo número e data.

3 — Os interessados poderão exigir recibo comprovativo da candidatura apresentada.

Artigo 7.º

Requisitos formais da apresentação

1 — A apresentação da candidatura consiste na entrega de uma declaração de candidatura subscrita pelo próprio candidato, contendo o nome e demais elementos de identificação, e ainda na entrega do programa de ação da respetiva candidatura.

2 — A declaração de candidatura deve ser subscrita por, pelo menos, dez membros do conjunto dos docentes e investigadores, dez estudantes e três funcionários do IPCA, sendo que os docentes e os estudantes aqui indicados devem ser obrigatoriamente subscritores de ambas as escolas, nos termos do n.º 8 do artigo 32.º dos Estatutos do IPCA.

3 — Se dentro do prazo regulamentado para a apresentação de candidaturas não surgirem nenhuma candidatura, iniciar-se-á um novo período de cinco dias para a apresentação das mesmas, sem a obrigatoriedade de subscritores.

4 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Documentos que façam prova bastante de que o candidato possui capacidade eleitoral passiva, nos termos do artigo 2.º do presente Regulamento;
- b) Programa de ação proposto pelo candidato, integrando as bases programáticas do plano estratégico de médio prazo e do plano de ação para o quadriénio do mandato e as linhas gerais de orientação da instituição, no plano científico e pedagógico;
- c) *Curriculum vitae* do candidato, detalhado, datado e devidamente assinado, contendo os documentos comprovativos dos elementos que constam no mesmo.

5 — Os documentos previstos na alínea b) do artigo 3.º do presente regulamento poderão ser substituídos por declaração do candidato, ilidível a todo o tempo, de que não se encontra abrangido pelas ineligiibilidades previstas naquele artigo.

6 — A candidatura e todos os documentos que a compõem devem ser apresentados em língua portuguesa.

7 — O candidato que possua nacionalidade estrangeira deve mencionar expressamente que possui domínio escrito e falado da língua portuguesa.

Artigo 8.º

Ordenação das candidaturas apresentadas

1 — Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o presidente do conselho geral procederá à ordenação das candidaturas que tenham sido apresentadas à eleição, por ordem de chegada a verificar pelo carimbo de entrada do processo de candidatura no secretariado do conselho geral. A ordenação obtida será seguida para efeitos de audição pública e de boletins de voto.

2 — A realização da ordenação dos processos de candidatura não implica a admissão das mesmas, devendo considerar-se sem efeito relativamente às candidaturas que venham a ser definitivamente rejeitadas.

Artigo 9.º

Admissão das candidaturas

1 — Compete ao presidente do conselho geral verificar a admissibilidade dos candidatos, com base nas normas legais aplicáveis.

2 — No caso de serem detetadas insuficiências ou irregularidades na organização dos processos de candidatura, o presidente do conselho geral comunicá-lo-á, de imediato, aos candidatos, tendo estes o prazo fixado no calendário eleitoral para suprirem as insuficiências.

3 — Serão rejeitadas as candidaturas cujas irregularidades ou insuficiências não sejam sanadas dentro do prazo fixado no calendário eleitoral.

4 — Finda a fase do suprimento das irregularidades ou insuficiências, o presidente do conselho geral notificará os candidatos para se pronunciarem sobre a proposta de decisão de admissibilidade ou não admissibilidade, no prazo de cinco dias úteis.

5 — Decorrido o prazo de audiência dos candidatos, o presidente do conselho geral analisa as pronúncias apresentadas e emite decisão definitiva de admissibilidade ou não admissibilidade, notificando de imediato os candidatos.

Artigo 10.º

Desistência de candidatura

Qualquer candidato pode desistir da candidatura até quarenta e oito horas antes do dia da eleição, mediante declaração escrita, apresentada ao presidente do conselho geral.

Artigo 11.º

Recurso da decisão

1 — Da decisão final do presidente do conselho geral cabe recurso para o plenário do conselho geral.

2 — O recurso deve ser interposto no prazo de vinte e quatro horas, a contar da data da notificação dos candidatos.

3 — O requerimento de interposição do recurso, do qual constarão os seus fundamentos, será entregue no secretariado do conselho geral, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º

4 — O conselho geral, em plenário, decidirá definitivamente, no prazo de três dias úteis.

Artigo 12.º

Publicitação das candidaturas admitidas

A lista definitiva dos candidatos admitidos é divulgada, na página da Internet do IPCA e nos locais habituais do IPCA e escolas.

SECÇÃO III

Audição pública

Artigo 13.º

Audição pública

1 — O processo de eleição inclui a audição pública dos candidatos, com apresentação e discussão do seu programa de ação, nos termos do artigo 86.º, n.º 2, alínea c), do RJIES.

2 — A audição pública decorrerá, no período fixado no calendário eleitoral, em sessões públicas.

3 — A audição pública decorrerá em língua portuguesa.

Artigo 14.º

Reunião de audição pública

1 — A sessão de audição pública será aberta à comunidade académica e à comunidade em geral, em local a designar, sendo dirigida pelo presidente do conselho geral.

2 — A audição dos candidatos na respetiva sessão é sucessiva e respeita a ordenação prévia nos termos do artigo 8.º do presente, tendo a duração máxima de noventa minutos por candidato, salvo se o número de candidatos for superior a três, caso em que decorrerá em dias úteis sucessivos, ouvindo-se até um máximo de três candidatos por dia.

3 — Cada candidato tem um período máximo de trinta minutos para apresentar o seu programa de ação, seguindo-se a fase de discussão do programa, na qual os presentes poderão colocar ao candidato as questões que entenderem por convenientes, pela ordem de inscrição efetuada perante o presidente do conselho geral. Cada presente não poderá intervir mais de duas vezes.

4 — O período total de respostas do candidato não pode ser inferior ao período reservado às questões colocadas pelos presentes.

5 — Pelo caráter público da sessão, não serão lavradas atas, sendo apenas efetuado o registo dos presentes que intervieram, sem referência ao sentido da intervenção. Será ainda objeto de registo a presença de membros do conselho geral.

Artigo 15.º

Reunião de audição perante o conselho geral

1 — A reunião de audição perante o conselho geral será realizada na data fixada no calendário eleitoral, podendo realizar-se logo no próprio dia da reunião de audição pública dos candidatos.

2 — A audição dos candidatos é sucessiva e efetuada nos termos da ordenação do artigo 8.º do presente regulamento, tendo a duração máxima de sessenta minutos por candidato.

3 — Cada candidato tem um período máximo de trinta minutos para apresentar o seu programa de ação, seguindo-se um período, de igual duração, para inscrições para discussão do programa.

4 — Os pedidos de intervenção serão formulados pela ordem de inscrição perante o presidente do conselho geral. Cada membro do conselho geral não poderá intervir mais de duas vezes, não devendo no seu conjunto ultrapassar dez minutos.

5 — Da reunião será lavrada ata, que além dos membros presentes conterà apenas a relação das intervenções.

6 — A ata será lavrada pelo secretário do conselho geral e posta à aprovação, por minuta, no final da reunião, sendo assinada pelo presidente e pelo secretário do conselho geral.

SECÇÃO IV

Votação

Artigo 16.º

Eleição

Finda a audição pública do último candidato, o conselho geral reunirá para a eleição do presidente, de acordo com o previsto no calendário eleitoral.

Artigo 17.º

Critério de eleição

1 — Será eleito presidente, o candidato que à primeira volta obtenha a maioria absoluta dos votos dos membros efetivos do Conselho geral de acordo com o artigo 32.º, n.º 11, dos Estatutos do IPCA.

2 — Se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta dos votos, haverá uma segunda volta, no dia útil imediato, à qual se apresentam apenas os dois candidatos mais votados considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.

3 — Se ocorrer empate adiar-se-á a eleição para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate proceder-se-á a votação nominal.

4 — Se o empate persistir o presidente do conselho geral tem voto de qualidade.

Artigo 18.º

Boletins de voto e caderno eleitoral

O presidente do conselho geral providenciará a elaboração dos boletins de voto e dos cadernos eleitorais, que consistirão na listagem dos

membros do conselho geral com direito a voto, a fim de os respetivos nomes serem descarregados no momento da votação.

Artigo 19.º

Mesa

1 — Para acompanhar a votação será constituída uma mesa, composta pelo presidente do conselho geral e pelo secretário.

2 — A mesa é presidida pelo presidente do conselho geral.

3 — O presidente do conselho geral decidirá sobre as ocorrências registadas no ato de votação, incluindo dúvidas, reclamações, protestos e contraprotestos.

Artigo 20.º

Votação

1 — A eleição será feita por sufrágio secreto.

2 — Abertos os trabalhos, votarão, em primeiro lugar, o presidente do conselho geral e o secretário.

3 — De seguida, o presidente do conselho geral chamará em voz alta, para depositar o seu voto na urna, cada um dos membros do conselho geral, pela seguinte ordem:

- a) Personalidades externas;
- b) Representantes dos estudantes;
- c) Representantes dos professores e investigadores;
- d) Representante do pessoal não docente e não investigador.
- e) Os representantes dos estudantes e professores e investigadores serão chamados por escola e pela ordem da data do diploma legal que as criou começando-se pela mais antiga.

4 — Terminada a votação, se tiver havido ausência de membros do conselho geral, proceder-se-á a uma segunda chamada dos membros ausentes, pela ordem referida no número anterior.

5 — Se durante a chamada entrar algum membro do conselho geral, dirigir-se-á à mesa e terminada a votação referida no número anterior dirá em voz alta o nome, após o que será admitido a votar.

6 — Terminada a votação dos membros referidos no número anterior, dá-se por encerrada a votação e procede -se ao escrutínio, pela mesa de voto.

Artigo 21.º

Proclamação do resultado

Contados os votos, o presidente do conselho geral proclamará os resultados e declarará eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral ou, no caso de ter havido empate, providenciará os mecanismos previstos no artigo 17.º, n.ºs 2 e 3, do presente Regulamento.

Artigo 22.º

Ata da reunião que elege o presidente

1 — Finda a reunião, a mesma será interrompida por trinta minutos para elaboração da ata.

2 — Retomados os trabalhos será a ata posta à discussão, considerando-se aprovada se obtiver a maioria dos votos dos membros presentes, sendo assinada pelo presidente e secretário do conselho geral.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 23.º

Comunicação dos resultados eleitorais ao Ministério

O presidente do conselho geral comunicará ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o resultado da votação para homologação, nos cinco dias úteis imediatos.

Artigo 24.º

Tomada de posse do presidente

O novo presidente do IPCA toma posse perante o conselho geral no prazo de dez dias seguidos após a publicação da homologação do resultado no *Diário da República*.

Artigo 25.º

Comunicações e notificações

1 — As comunicações e notificações previstas no presente regulamento serão, sempre que possível, efetuadas pessoalmente, por correio eletrónico ou telefone ou telefax.

2 — Sempre que a notificação seja feita por telefone, será a mesma confirmada pessoalmente ou por via postal, no dia útil imediato, sem

prejuízo de a notificação se considerar feita na data da primeira comunicação.

Artigo 26.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 — Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo.

2 — As dúvidas de interpretação serão decididas por despacho do presidente do conselho geral.

ANEXO I

Calendário eleitoral

	Ato/Diligência	Data
1	Início do processo eleitoral com elaboração do regulamento da eleição do Presidente do IPCA	06/03/2015
2	Aprovação do Regulamento Eleitoral — após período de 30 dias de discussão pública	24/04/2015
2	Publicação do anúncio de abertura de candidaturas. (A publicação nos diversos jornais e outros meios deve salvaguardar que o prazo de candidaturas se inicie num dia em específico, por forma a não subsistirem dúvidas quanto à data limite para a apresentação de candidaturas).	Até dia 01/05/2015
3	Início do prazo para apresentar as candidaturas	04/05/2015
4	Termo do prazo para apresentar as candidaturas	02/06/2015
5	Análise das candidaturas (5 dias úteis)	09/06/2015
6	Notificação para o suprimento de irregularidades	10/06/2015
7	Prazo para suprimento de irregularidades	15/06/2015
8	Comunicação do projeto de admissão ou de exclusão das candidaturas	17/06/2015
9	Início audiência dos candidatos excluídos (5 dias úteis)	18/06/2015
10	Notificação da decisão definitiva de admissibilidade ou não admissibilidade	26/06/2015
11	Prazo para recurso	29/06/2015
12	Decisão do recurso (três dias úteis)	02/07/2015
13	Publicitação das candidaturas admitidas	03/07/2015
14	Notificação da data e do lugar da Audiência Pública	03/07/2015
15	Audiência pública dos candidatos com apresentação e discussão do programa de ação	09/07/2015
16	Reunião de audição dos candidatos em Conselho Geral	10/07/2015
17	Reunião de votação do Conselho Geral	10/07/2015
18	Envio do processo de eleição ao MCTES, para homologação da eleição do presidente.	Até ao dia 17/07/2015

ANEXO II

Anúncio público**Eleição do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave**

Nos termos do disposto pelo artigo 86.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do artigo 32.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (IPCA) e do artigo 5.º do Regulamento de Eleição do Presidente do IPCA, aprovado em . . . pelo Conselho Geral do Instituto, torno público que, de . . . a . . . de . . . de 2015, se encontra aberto o prazo para apresentação de candidaturas à eleição do presidente do IPCA.

O processo eleitoral encontra-se regulado no Regulamento de Eleição do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, disponível para consulta em www.ipca.pt.

Data: . . . de 2015

O Presidente do Conselho Geral, *Dr. António Manuel Rodrigues Marques*.

208626706

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Despacho (extrato) n.º 5451/2015**

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.04.2015, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a categoria de Assistentes Convitados para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1 índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico dos seguintes docentes:

Vanessa Alexandra Pereira Veloso Jerónimo, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 15.04.2015 a 31.08.2015.

Iola Marisa Vicente Cardoso João, em regime de tempo parcial 10 %, no período de 15.04.2015 a 31.08.2015.

António Augusto Ferreira Pinto de Figueiredo, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 15.04.2015 a 31.08.2015.

António Galzerano, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 15.04.2015 a 31.08.2015.

Cláudia Marina Domingos Fernandes Bacalhau, em regime de tempo parcial 35 %, no período de 01.04.2015 a 31.08.2015.

Cláudia Visitação Monteiro Araújo, em regime de tempo parcial 30 %, no período de 15.04.2015 a 31.08.2015.

06.05.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.
208628642

Despacho (extrato) n.º 5452/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.04.2015, foi autorizada a nomeação em regime de substituição, ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011 de 22 de dezembro, com Ana Mafalda de Araújo Oliveira Andrade, como Chefe de Divisão, cargo de direção intermédio de grau 2 para os Serviços Académicos, da Escola Superior de Comunicação Social, enquanto decorrer procedimento tendente à seleção de novo titular do cargo em causa, nos termos do disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 27 do diploma anteriormente referido.

06.05.2015. — O Administrador, *Lic. António José Carvalho Marques*.

208628578

Despacho (extrato) n.º 5453/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.04.2015, foi autorizada a adenda ao contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Analisa Filomena Leal Lopes Ribeiro com a categoria de Professora Adjunta Convitada em regime de tempo parcial 25 % no período de 15.04.2015 a 31.08.2015, para a Escola Superior de Tecnologia